

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atenção ao § 2º do artigo 32, da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba divulga a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO referente à parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e o ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC.

Objeto: Celebração de parceria para realização do projeto "**CENAS DAS JUVENTUDES PARAIBANAS**", nos municípios de Patos, Guarabira, João Pessoa, Campina Grande, Sumé, voltadas a jovens de comunidades tradicionais e periféricas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Processo SCT-PRC-2026/01467.

A inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil torna o chamamento público inexigível para o "**CENAS DAS JUVENTUDES PARAIBANAS**", nos municípios de Patos, Guarabira, João Pessoa, Campina Grande, Sumé, voltadas a jovens de comunidades tradicionais e periféricas. A **ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC** não é apenas a **idealizadora do projeto**, mas também a **única responsável por sua organização completa**. Considerando que as metas de fomento e promoção da cultura e da arte, por meio da formação audiovisual de jovens paraibanos, da democratização do acesso às linguagens cinematográficas, da valorização das identidades culturais juvenis, do fortalecimento do protagonismo de comunidades tradicionais e territórios periféricos, somente podem ser atingidas por esta entidade específica, a situação se enquadra no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 que cita que "será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...".

João Pessoa, 03 de julho de 2026.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretário de Estado da Cultura da Cultura